



Sexta-feira, 29 de Junho de 2001

I Série — N.º 29

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 12,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
Astrés séries	Kz 45 000,00
A 1.ª série	Kz 25 400,00
A 2.ª série	Kz 17 380,00
A 3.ª série	Kz 10 700,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 2/01

Delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Urbanismo para presidir a sessão do Conselho Nacional de Concertação Social

Conselho de Ministros

Decreto n.º 40/01

Aprova o regime remuneratório do investigador científico — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 41/01

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública de Telecomunicações de Angola, brevemente designada por «ANGOLA-TELECOM, E.P.»

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Decreto executivo conjunto n.º 39/01

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto executivo conjunto n.º 25/99, de 27 de Janeiro, que actualiza os valores das taxas devidas pela exploração da madeira em toros

Ministério da Educação e Cultura

Decreto executivo n.º 40/01

Aprova o regulamento interno do Gabinete de Intercâmbio Internacional

Despacho n.º 159/01

Aprova os critérios de avaliação e controlo do rendimento escolar no Subsistema de Ensino Geral, a vigorar a partir do ano lectivo 2001

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 160/01

Determina que as Direcções Provinciais, Associações Provinciais e Federações Desportivas Nacionais cooperem em todas as fases do desenvolvimento do processo de recrutamento e incorporação nas Forças Armadas Angolanas

Ministério do Comércio

Decreto executivo n.º 41/01

Aprova o regulamento interno do Gabinete de Inspeção das Actividades Comerciais

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 2/01

de 29 de Junho

Havendo necessidade de se realizar uma reunião do Conselho Nacional de Concertação Social,

Tendo em conta que não se encontra ainda provido o cargo de Primeiro Ministro,

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino

Único — É delegada competência ao Ministro das Obras Públicas e Urbanismo para presidir a sessão do Conselho Nacional de Concertação Social a realizar-se no dia 28 de Junho de 2001

Publique-se

Luanda, aos 29 de Junho de 2001

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/01

de 29 de Junho

Considerando que a ciência e a tecnologia são factores indispensáveis para o progresso de qualquer sociedade,

Considerando que o desenvolvimento e progresso tanto da ciência como da tecnologia dependem essencialmente do exercício da actividade de investigação,

CAPÍTULO III

ARTIGO 6º
(Regime de dedicação)

1 O pessoal investigador científico pode exercer as suas funções em regime de tempo integral (dedicação exclusiva) ou excepcionalmente em regime de tempo parcial, como colaboradores

2 Ao investigador em regime de tempo integral é exigida a presença mínima na instituição de 30 horas semanais

3 O pessoal investigador científico em regime de tempo parcial trabalhará na instituição de acordo com a carga horária que for acordada

CAPÍTULO IV

ARTIGO 7º
(Remuneração)

1 O pessoal investigador científico, em tempo integral com dedicação exclusiva, para além do salário, será remunerado com um subsídio de exclusividade, nos termos da alínea a) do artigo 8º do presente diploma

2 A remuneração do pessoal investigador científico em regime de tempo parcial far-se-á proporcionalmente ao número de horas de trabalho na instituição, tendo por base o vencimento da categoria e os direitos fixados para o pessoal investigador em tempo integral

ARTIGO 8º
(Subsídios e gratificações)

Para além dos subsídios e gratificações gerais da função pública, os investigadores poderão beneficiar dos seguintes subsídios especiais

- a) *Subsídio de dedicação exclusiva* — ao investigador em regime de dedicação exclusiva é atribuído um subsídio de 20% do salário-base,
- b) *Subsídio de risco e/ou contágio* — ao investigador, que pela natureza de trabalho está sujeito a riscos e/ou contágios, é atribuído, sobre o vencimento-base mensal, o subsídio de 30%,
- c) *Subsídio pela ocupação de cargo de direcção e chefia* — ao pessoal de investigação que exerce funções de direcção e chefia nas instituições de investigação, é atribuído sobre o vencimento-base mensal o subsídio de

Director geral	30%
Director-adjunto	20%
Director da Estação Experimental	15%
Chefe de departamento	12%
Chefe de repartição ou secção	10%

d) *Subsídio de orientação* — ao pessoal de investigação que exerce a função de orientador de investigação, é atribuído, sobre o vencimento-base mensal, o subsídio de 15%,

e) *Prémio de publicação* — ao investigador, autor ou co-autor de publicação técnica ou científica, é atribuída, por cada publicação, o prémio anual correspondente a 25% do vencimento-base mensal

CAPÍTULO V

ARTIGO 9º
(Disposições finais)

O anexo ao presente estatuto estabelece a estrutura indicária e tabela salarial do pessoal da investigação científica

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

QUADRO 1

Estrutura indicária da tabela salarial do pessoal da investigação científica

Categoria	Escalação			
	A	B	C	D
Investigador coordenador	394	422	450	478
Investigador principal	308	336	365	394
Investigador auxiliar	224	252	280	308
Assistente de investigação	156	178	202	234
Estagiário de investigação	100	—	—	—

QUADRO 2

Tabela salarial do pessoal da investigação científica

Índice 100 = Kz 4412,00

Categoria	Escalação			
	A	B	C	D
Investigador-coordenador	17 383,28	18 618,64	19 854,00	21 089,16
Investigador principal	13 588,96	14 824,32	16 147,92	17 383,28
Investigador auxiliar	9 882,72	11 118,34	12 353,60	13 588,96
Assistente de investigação	6 882,72	7 813,36	8 912,24	9 882,88
Estagiário de investigação	4 412,00	—	—	—

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 41/01
de 29 de Junho

Havendo necessidade de se constituir o Conselho de Administração da Empresa Pública de Telecomunicações de Angola, «ANGOLA-TELECOM, E.P.», nos termos previstos pelo artigo 7º do seu estatuto,

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1º — É nomeado o Conselho de Administração da Empresa Pública de Telecomunicações de Angola, brevemente designada por «ANGOLA-TELECOM, E.P.», constituído pelos seguintes membros

João Avelino Augusto Manuel,
Adolfo Adão de Almeida,
Rui Alberto Voss Filomeno de Sá,
Edeltrudes Maurício Fernandes Caspar da Costa,
Manuel Fernandes Dias

Art. 2º — É nomeado João Avelino Augusto Manuel para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Maio de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Decreto executivo conjunto n.º 39/01
de 29 de Junho

Através do Decreto executivo conjunto n.º 25/99, de 27 de Janeiro, foram actualizados os valores das taxas devidas pela exploração da madeira em toros, a que se refere o artigo 5º do Decreto executivo conjunto n.º 91/93, de 28 de Setembro,

Convindo melhor definir a aplicação das receitas resultantes da cobrança das taxas acima referidas,

Nos termos do n.º 3 do artigo 114º da Lei Constitucional, determina-se

1 O artigo 2º do Decreto executivo conjunto n.º 25/99, de 27 de Janeiro passa a ter a seguinte redacção

«40% das receitas resultantes da cobrança dos valores referidos no Decreto executivo conjunto n.º 25/99, de 27 de Janeiro, passam a constituir dotação do Orçamento Geral do Estado, para o Instituto de Desenvolvimento Florestal, dando o remanescente entrada na Conta Única do Tesouro Nacional, através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), sob a rubrica orçamental taxas e multas diversas.»

2 As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural

3 O presente decreto executivo conjunto entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se

Luanda, aos 29 de Junho de 2001

O Ministro das Finanças, *Júlio Marcelino Vieira Bessa*

O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Gilberto Buta Lutucuta*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto executivo n.º 40/01
de 29 de Junho

Considerando a necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Intercâmbio Internacional,

Considerando o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 6/00, de 9 de Junho,

Nos termos do n.º 3 do artigo 114º da Lei Constitucional, determino

Único — É aprovado o regulamento interno do Gabinete de Intercâmbio Internacional, anexo ao presente decreto executivo dele fazendo parte integrante

Publique-se

Luanda, aos 5 de Abril de 2001

O Ministro, *António Burity da Silva Neto*

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1º (Do âmbito)

O Gabinete de Intercâmbio Internacional é o serviço encarregue de assegurar e acompanhar todos os contactos necessários ao estabelecimento de relações entre o Ministério e os organismos internacionais